

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - CAMPUS ARARAS CENTRO DE
CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA E AMBIENTE –
PPGAA-Ar**

Norma Complementar Nº 001/2025

(Aprovado na 113ª Reunião Ordinária da CPGAA, 11/04/2025)

CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 1º - Os docentes externos ou internos podem ser credenciados no PPGAA de acordo com as categorias Permanente, Visitante ou Colaborador. As definições são as seguintes:

1. Integram a categoria de Permanentes os docentes que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:
 - a) Desenvolvam atividades de ensino no PPGAA;
 - b) Orientem alunos devidamente matriculados no PPGAA;
 - c) Sejam credenciados como orientadores na UFSCar;
 - d) Tenham vínculo funcional-administrativo com a UFSCar ou, excepcionalmente, quando: recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGAA; tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGAA. A atuação como docente permanente do PPGAA poderá ocorrer concomitantemente com outros PPGs, seguindo as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
2. Integram a categoria de Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em atividades de ensino e/ou orientação no programa.
3. Integram a categoria de Colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, incluindo os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática de atividades de ensino e/ou orientação,

independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

DO CREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 2º - Para o credenciamento de docentes externos ou internos à Instituição, é necessário ter titulação mínima de Doutor e atender às seguintes condições:

1. **Produção Intelectual:** Deve possuir, pelo menos, 3 artigos classificados como A3 ou superior no sistema Qualis CAPES ou com fator de impacto JCR superior a 0,6, publicados nos últimos quatro anos. Ao menos 1 desses artigos deve ser resultado de projetos de pesquisa do próprio docente ou de sua orientação direta.
2. **Experiência de Orientação:** Ter concluído, pelo menos, uma orientação de iniciação científica com apoio de agência de pesquisa, ou ter orientado, pelo menos, um aluno em nível de mestrado ou doutorado.
3. **Obtenção de Fomento à Pesquisa:** O docente deve demonstrar capacidade de obter recursos financeiros para pesquisa científica junto a agências de fomento.
4. O pedido de credenciamento deve ser formalizado através de carta à Comissão de Pós-Graduação em Agricultura e Ambiente (CPGAA), por iniciativa própria do interessado ou por recomendação de um ou mais docentes já credenciados no PPGAA. A carta deve incluir as seguintes informações:
 - a) Área de atuação e breve descrição da linha de pesquisa do solicitante;
 - b) Descrição das condições de infraestrutura e captação de recursos para desenvolvimento de projetos de pesquisa e orientação de pós-graduandos;
 - c) Proposta de ementa de disciplina alinhada com as linhas de pesquisa do programa, complementando as disciplinas existentes no nível de pós-graduação;
 - d) Contribuição do solicitante para as linhas de pesquisa do PPGAA, especialmente em relação à abordagem de aspectos inéditos de seus projetos de pesquisa.
5. O interessado, seja externo ou interno à instituição, deve estar totalmente alinhado com as linhas de pesquisa do PPGAA.
6. Quando credenciado como externo à instituição, as atividades do docente serão regulamentadas pelas normas da Pós-graduação da UFSCar, do Regimento Interno do PPGAA e de suas normas específicas, estando sujeito às obrigações estabelecidas para todo o corpo docente.
 - a) É obrigatório que ofereça pelo menos uma disciplina sob sua responsabilidade a cada dois anos.
7. A solicitação de credenciamento é submetida à reunião ordinária da CPGAA, que realiza

uma análise prévia da documentação com ênfase nos méritos da produtividade científica do solicitante e na proposta de disciplina apresentada.

8. Se houver interesse do PPGAA, o processo é encaminhado a um docente credenciado na mesma linha de pesquisa, que emitirá parecer considerando a qualificação profissional do solicitante, produtividade científica, orientação de alunos, projetos e captação de recursos, bem como palestras, conferências e atividades didáticas.
9. Com base no parecer do relator, a CPGAA aprovará ou rejeitará a solicitação de credenciamento.
10. Em caso de aprovação, a solicitação é encaminhada ao Conselho de Pós-Graduação da UFSCar (CoPG) para apreciação.

DO RECRENCIAMENTO DOCENTE

Art 3º - Todos os docentes do Programa, internos e externos, serão reavaliados pela CPGAA a cada dois anos. Serão automaticamente recrenciados os docentes que atenderem às seguintes condições:

- a) ter publicado dois artigos em periódico Qualis entre A1 e A3 ou produção bibliográfica e/ou técnica equivalente nos últimos 4 anos;
- b) participar como coordenador ou colaborador em pelo menos um projeto de pesquisa com fomento durante o período, o qual deve ser coerente com as linhas de pesquisa do programa;
- c) ter concluído a orientação de pelo menos um estudante de Mestrado no período de dois anos;
- d) ter oferecido pelo menos uma disciplina a cada dois anos;
- e) ter Currículo Lattes e Diretório de Grupos de Pesquisa atualizados na Plataforma Lattes do CNPq, no mínimo, anualmente no prazo de 30 dias antes do cronograma vigente de entrega do relatório Sucupira.

1. Após apreciação da CPGAA, a solicitação será encaminhada ao CoPG para apreciação do recrenciamento.
2. Os docentes que não atenderem às condições impostas no Art. 3º terão seu recrenciamento avaliado pela CPGAA e em caso de descredenciamento os docentes poderão solicitar seu recrenciamento apresentando justificativa à CPGAA, que analisará o mérito da solicitação. Caso aprovado o recrenciamento, o mesmo deverá ser encaminhado ao CoPG.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 4º - Documentos necessários ao credenciamento de docentes no PPGAA:

Além das informações solicitadas no Art 2º, devem ser anexados os seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade;
- b) CPF;
- c) Preenchimento do formulário encaminhado pela Coordenação;
- d) Link para o Currículo Lattes atualizado;
- e) Diploma de Pós-Graduação;
- f) Indicação do Diretório do Grupo de Pesquisa do CNPq que lidera e/ou pertence;
- g) Solicitação de credenciamento à Coordenação do PPGAA acompanhada de um plano de trabalho detalhado, com a perspectiva da linha de pesquisa a ser desenvolvida e incluindo a ementa da(s) disciplina(s) que pretende oferecer no PPGAA.